



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 734/2012,
de 09 de abril de 2012.**
(Publicada no Diário da Justiça de 25/04/2012, Edição nº 3.521)

**Regulamenta as atividades desenvolvidas pela
Divisão de Serviço Social no âmbito do
Ministério Público do Estado de Sergipe.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas pela Lei Complementar nº 02/90,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar as atividades de assessoramento às Promotorias de Justiça em matéria do Serviço Social;

CONSIDERANDO a quantidade de demandas encaminhadas à Divisão de Serviço Social e a necessidade de se conferir celeridade e qualidade técnica ao trabalho efetuado;

CONSIDERANDO a possibilidade de os Membros do Ministério Público requisitarem diligências junto a outras Instituições;

CONSIDERANDO que, em certos casos, as solicitações apresentam objetivos genéricos e não específicos em matéria de Serviço Social, inviabilizando a sua realização;

CONSIDERANDO que o trabalho da Divisão de Serviço Social deve ser respaldado pela Lei nº 8.662/93, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e seu Código de Ética;

CONSIDERANDO a Resolução do CFESS nº 493/2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do Assistente Social.

R E S O L V E:

Art. 1º. As atividades desempenhadas pela Divisão de Serviço Social consistirão em:



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

I – Assessorar as Promotorias de Justiça e os Centros de Apoio Operacional, em matéria de Serviço Social;

II – Analisar procedimentos para avaliar e identificar as violações de direitos fundamentais de segmentos sociais e grupos socialmente discriminados (idosos, pessoa com deficiência, pessoa com transtorno mental, crianças e adolescentes, pessoa em situação de rua, usuário de substâncias psicoativas, homens e mulheres em situação de prisão, dentre outros), oferecendo subsídios para as manifestações do Ministério Público;

III – Realizar atendimento individual e familiar, resguardando o sigilo e o respeito aos usuários, conforme Resolução do CFESS nº 493/2006;

IV – Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

V – Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

VI – Assessorar Membro do Ministério Público em audiências públicas;

VII – Realizar articulação com a rede sócioassistencial e com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando acompanhar situações pertinentes aos Procedimentos encaminhados pelos Órgãos da Administração Superior;

VIII – Supervisionar, treinar e avaliar o estágio em Serviço Social;

IX – Dirigir e/ou coordenar serviços técnicos de Serviço Social no Ministério Público de Sergipe;

X – Planejar e organizar as atividades da Divisão de Serviço Social.

Art. 2º. A solicitação de qualquer atividade a ser exercida pela Divisão de Serviço Social será dirigida, mediante ofício, ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. A **Divisão de Serviço Social Ministério Público de Sergipe** receberá, mensalmente, até 3 (três) processos por Promotoria, para fins de análise e emissão de parecer técnico.

§ 1º. Para efeito de contagem, cada unidade que componha um conjunto de documentos será considerada como 01 (um) processo.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 2º. A quantidade estabelecida no *caput* deste artigo poderá sofrer eventual alteração, mediante prévia autorização da Secretaria-Geral do Ministério Público, após entendimento com o Coordenador da Divisão de Serviço Social.

Art. 4º. As solicitações de atuação como assistente técnico em audiências realizadas em processos administrativos deverão ser previamente agendadas e autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, indicando-se o objeto de estudo que será abordado.

Parágrafo único. No caso de audiências em processos judiciais, as solicitações de atuação como assistente técnico deverão ser dirigidas ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º. A Promotoria solicitante deverá ser comunicada acerca do deferimento, ou não, do pleito, no prazo de 48 horas, contado a partir do recebimento do ofício pela Divisão de Serviço Social Ministério Público de Sergipe.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**